



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.871-B, DE 2004

(Da Sra. Rose de Freitas)

Institui o dia 12 de agosto como o "Dia Nacional de Direitos Humanos"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 12 de agosto como o “Dia Nacional de Direitos Humanos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia contemporânea de direitos humanos instalou-se a partir da adoção, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal de Direitos Humanos, assinada em 1948. Os princípios inscritos nessa Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo. Tais princípios constituem hoje importante instrumento de nossa civilização para assegurar um convívio social digno, justo e pacífico.

O desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade. Exemplo desse tipo de ato é o covarde assassinato de Margarida Maria Alves, trabalhadora rural, rendeira e primeira mulher a presidir o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba.

Mulher corajosa, Margarida Alves destacou-se por denunciar as injustiças cometidas por latifundiários paraibanos. Em sua gestão de doze anos frente ao Sindicato, foram movidas mais de seiscentas ações trabalhistas contra usineiros e senhores de engenho de Alagoa Grande. Defendeu bravamente a justiça no campo, os direitos dos trabalhadores e a necessidade de uma reforma agrária, despertando, assim, a ira de muitos dos proprietários rurais da região. Em razão de seu destemor na defesa dos direitos do trabalhador do campo foi assassinada a tiros, diante de sua casa, em 12 de agosto de 1983.

É para homenagear essa notável mulher paraibana, incansável defensora dos oprimidos e dos injustiçados, e para lembrar a importância do respeito à justiça, à liberdade e a todos os direitos humanos fundamentais, que propomos a comemoração anual do “Dia Nacional dos Direitos Humanos” na data do aniversário da morte de Margarida Maria Alves.

O texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca o *advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade como a mais alta aspiração do homem comum*. Com vistas a contribuir para a conformação de tal mundo, propomos a presente iniciativa e esperamos contar com o apoio dos ilustres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2004.

Deputada Rose de Freitas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Rose de Freitas, objetiva instituir o “Dia Nacional de Direitos Humanos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto, em alusão à data da morte de Margarida Alves que, em vida, defendeu os direitos sociais dos trabalhadores rurais no Estado da Paraíba.

Na justificação de sua proposição, a autora afirma que ***“....Margarida Alves destacou-se por denunciar as injustiças cometidas pelos latifundiários paraibanos. Em sua gestão de doze anos frente ao Sindicato, foram movidas mais de seiscentas ações trabalhistas contra usineiros e senhores de engenho de Alagoa Grande. Defendeu bravamente a justiça no campo, os direitos dos trabalhadores e a necessidade de uma reforma agrária, despertando, assim, a ira de muitos proprietários rurais da região. Em razão de seu destemor na defesa dos direitos do trabalhador do campo foi assassinada a tiros, diante de sua casa, em 12 de agosto de 1983.”***

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Norberto Bobbio, jurista e cientista político italiano de renome internacional, em sua obra magistral “A Era dos Direitos”, já afirmara que ***“sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia: sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”***.

A presente proposição vem ao encontro desse preceito ao instituir o **“Dia Nacional dos Direitos Humanos”**, pois a data não se pretende apenas uma mera comemoração, mas propicia uma reflexão crítica acerca da importância dos direitos humanos para a consolidação da democracia em nosso País. Ainda mais quando a data proposta para a referida comemoração tem como referência à morte de uma líder sindical e mulher que, em vida, lutou pelos direitos sociais dos trabalhadores do campo. Sua trajetória de vida constitui exemplo para todos aqueles que militam na seara dos direitos humanos no Brasil, pois Margarida Maria Alves foi mais uma vítima da violência do campo, morta pelo poder do latifúndio, que ainda hoje marca a estrutura fundiária em nosso País.

Consideramos que a instituição do **“Dia Nacional dos Direitos Humanos”** irá proporcionar em todos segmentos da sociedade a reflexão e a discussão acerca da importância de se criar no Brasil uma cultura da paz e da não violência, permeada pelo respeito e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

A própria Constituição Federal de 1988, em consonância com o constitucionalismo moderno, define que a República Federativa do Brasil constitui-se em “Estado Democrático de Direito”. Como bem sabemos, a cidadania, a prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa são alguns dos princípios basilares desse Estado, conforme prevê o art. 1º de nossa Carta Magna.

Infelizmente, mesmo estando sob a égide de um regime democrático-constitucional, somos surpreendidos, diariamente, pela mídia com fatos e noticiais que atestam o constante desrespeito os direitos humanos no Brasil.

Aliado a isso, persistem o preconceito e a discriminação contra determinadas minorias sociais e étnicas, a exemplo das mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, homossexuais, índios e negros.

Neste sentido, consideramos por demais oportuna e louvável a iniciativa da Deputada Rose de Freitas ao propor a instituição do “**Dia Nacional dos Direitos Humanos**”, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 2.871, de 2004.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2004.

Deputado **MILTON MONTI**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.871/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Suely Campos, Costa Ferreira, Márcio Reinaldo Moreira e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Rose de Freitas, tem como único escopo instituir o dia 12 de agosto como o “Dia Nacional de Direitos Humanos”.

Justificando sua iniciativa, a autora ressalta que os princípios inscritos na Declaração Universal de Direitos Humanos “*constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo.*” Acrescenta que o desrespeito a esses direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência humana. Cita, então, o covarde assassinato de Margarida Maria Alves, trabalhadora rural, rendeira e primeira mulher a presidir o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba.

Conclui que o projeto pretende homenagear essa “*notável mulher paraibana, incansável defensora dos oprimidos e dos injustiçados*”, propondo a “*comemoração anual do “Dia Nacional dos Direitos Humanos, na data do aniversário da morte de Margarida Maria Alves*”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim,

a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Posto isso, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2871, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.871-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
